AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº VI/2026

Processo nº AGSUS.023653/2026-12

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 35/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software, na modalidade de assinatura anual, da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), incluindo suporte técnico e atualizações, decorrente da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão SRP nº 35/2026**, para atendimento das necessidades institucionais do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) e da Unidade de Infraestrutura (UINFRA), nos termos do **Edital de Pregão SRP nº 35/2026 e do Termo de Referência (0779778)**, consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Marca/Modelo	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Licenças Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), incluindo suporte técnico e atualizações, composta por: Forma Data Management (ambiente comum de dados anteriormente denominado Autodesk Docs); Revit; AutoCAD, com os toolsets especializados Architecture, Electrical, Map 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design, além dos aplicativos AutoCAD Web e AutoCAD Mobile; Forma Building Design; Forma Site Design; Navisworks Manage; Insight; 3ds Max; ReCap Pro; Autodesk Rendering; Robot Structural Analysis Professional; Advance Steel; Fabrication CADmep; Civil 3D; InfraWorks; e Twinmotion for Revit. A solução deverá abranger a composição oficial vigente da coleção na data da contratação, admitidas atualizações de	Un.		[QUANTIDADE EFETIVAMENTE CONTRATADA]	R$	R$	

	nomenclatura ou produtos sucessores disponibilizados pelo fabricante, sem redução das funcionalidades contratadas.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, a Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.** A contratação está vinculada aos eixos de atuação 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde, Eixo 2 – Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde e Eixo 3 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses , contados da data da última assinatura aposta no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração dos respectivos termos aditivos, até o limite máximo total de 10 (dez) anos, previsto no art. 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, desde que mantida a necessidade da contratação e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

2.2. As licenças deverão ser entregues, mediante liberação via portal Autodesk, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em conformidade com o item 9 do Anexo I.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo

de Referência, parte integrante do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente ao quantitativo de **[QUANTIDADE] licenças efetivamente contratadas**, conforme os valores resultantes do Pregão SRP nº 35/2026 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Já estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, **inclusive licenciamento, suporte técnico, atualizações, tributos, taxas, encargos, despesas operacionais e demais custos necessários à disponibilização regular das licenças**, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE além daqueles expressamente previstos neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, sendo o valor unitário contratado correspondente ao período integral de 12 (doze) meses de utilização de cada licença, contado de sua efetiva disponibilização e ativação, após o respectivo recebimento e ateste, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente após a efetiva disponibilização das licenças e a respectiva conferência e ateste pela CONTRATANTE.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
Centro de Custo 9.1.01.08.01 - Gestão Rio Doce	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução;

8.2. Encaminhar formalmente as demandas de licenciamento, com indicação dos quantitativos e demais informações necessárias à disponibilização das licenças;

8.3. Disponibilizar os dados das contas institucionais e demais informações necessárias à correta vinculação das licenças, quando aplicável;

8.4. Receber e conferir as licenças disponibilizadas, verificando sua conformidade com o pedido e com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à ativação, suporte ou regularidade das licenças;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após o devido ateste;

8.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas;

8.8. As obrigações arroladas nesta seção não excluem outras decorrentes de normas jurídicas constitucionais, legais e infralegais que sejam pertinentes ao presente objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2. Fornecer licenças Autodesk AEC Collection originais, regulares e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

9.3. Atender às Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou solicitações formais emitidas pela CONTRATANTE, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega;

9.4. Disponibilizar as licenças por meio dos canais oficiais Autodesk e apresentar, quando solicitado, evidências de ativação, validade, procedência e regularidade do licenciamento;

9.5. Assegurar o suporte técnico e as atualizações previstas para o período contratado.

9.6. Atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto;

9.7. Reparar danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, nos termos aplicáveis;

9.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no procedimento de seleção.

9.9. Fornecer documentação técnica, relatórios e evidências de entrega sempre que solicitados pela fiscalização.

9.10. Manter comunicação com a fiscalização designada pela CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

9.11. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato efetivamente celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 64 e 65, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia será renovada e seu valor atualizado conforme o valor correspondente à prorrogação, nos termos do art. 65, § 7º, do Regulamento. Havendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada para manter o percentual de 5% sobre a base contratual aplicável. A comprovação do ajuste ou da renovação ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da formalização do respectivo aditivo, sem interrupção da cobertura.

10.3. O fornecimento das licenças ocorrerá em conformidade com o item 9 do Anexo I, observados os quantitativos solicitados, o prazo de disponibilização e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita**, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela

CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1998, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido

de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal , para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. O presente Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

21.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente – Contratante

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal – Contratada